



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável

SUPRAM NORTE DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização
Ambiental

Parecer nº 103/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2022

PROCESSO Nº 1370.01.0046962/2022-83

| | | |
|----------------------------------------------------|-------------------------------------------------|-----------------------------|
| Parecer nº 103/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2022 | | |
| INDEXADO AO PROCESSO: | PA COPAM: | SITUAÇÃO: |
| Licenciamento Ambiental | 2413/2022 | Sugestão pelo Indeferimento |
| FASE DO LICENCIAMENTO: | Renovação de Licença de Operação (RenLO) - LAC1 | VALIDADE DA LICENÇA: |

| | | | | |
|----------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|-------------------------------------------------|----------------|
| PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: - | | PA : LOC nº 26173/2012/001/2014 | SITUAÇÃO: - | |
| EMPREENDEDOR: | José Carlos de Bessa - ME | CNPJ: | 04.013.209/0001-40 | |
| EMPREENDIMENTO: | José Carlos de Bessa - ME | CNPJ: | 04.013.209/0001-40 | |
| MUNICÍPIOS: | São Francisco/MG | ZONA: | Urbana | |
| COORDENADAS GEOGRÁFICA | LAT/Y | 15° 56' 03,49" | LONG/X | 44° 50' 50,92" |
| LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: | | | | |
| | INTEGRAL | ZONA DE AMORTECIMENTO | USO SUSTENTÁVEL | X NÃO |
| BACIA FEDERAL: | Rio São Francisco | BACIA ESTADUAL: | - | |
| UPGRH: | SF9: Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Médio São Francisco. | SUB-BACIA: | Curso d'água mais próximo é o rio São Francisco | |
| CÓDIGO (DN 217): | ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO: | | CLASSE | |
| D-01-02-5 | Abate de animais de grande porte (bovinos, eqüinos, bubalinos, muares, etc) | | 04 | |
| CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: | | REGISTRO: | | |
| Engenheiro Ambiental Alessandro Moura | | CREA/MG 146764/D | | |
| AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 77/2022 | | DATA: | | 23/08/2022 |

| EQUIPE INTERDISCIPLINAR | MATRÍCULA | ASSINATURA |
|--------------------------------------------------------------------|------------------|-------------------|
| (Gestor) Ozanan de Almeida Dias - Gestor Ambiental | 1.216.833-2 | ASSINADO VIA SEI |
| Técnico 01: Eduardo José Vieira Junior - Gestor Ambiental | 1.364.300-2 | ASSINADO VIA SEI |
| Técnico 02: Nayane Miranda Silva - Gestora Ambiental | 1.489.296-2 | ASSINADO VIA SEI |
| (Controle Processual) Sandoval Rezende Santos - Analista Ambiental | 1.189.562-0 | ASSINADO VIA SEI |

| | | |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|---------------------|
| De acordo: Gislando Vinícius Rocha de Souza Diretor Regional de Regularização Ambiental | 1.182.856-3 | ASSINADO VIA SEI |
| De acordo: Yuri Rafael de Oliveira Trovão Diretor de Controle Processual | 0.449.172-6 | ASSINADO VIA SEI |

1. Resumo.

O empreendimento José Carlos de Bessa atua no setor de abate de bovinos, exercendo suas atividades no município de São Francisco desde ano de 2012, quando o empreendedor adquiriu o abatedouro. O empreendedor obteve a Licença de Operação Corretiva (Certificado LOC nº 09/2016), PA nº 26173/2012/0001/2014 em 17/10/2016, com validade de 6 anos.

Em 16/06/2022 foi formalizado junto a SUPRAM-NM o processo administrativo de licenciamento ambiental sob PA nº 2413/2022 (SLA), na modalidade de Licenciamento Ambiental Concomitante - LAC (1) na fase de Renovação de Licença de Operação - RenLO, nos termos e critérios da Deliberação Normativa do Conselho de Política Ambiental - DN COPAM nº 217/2017.

Conforme DN COPAM nº 217/2017, o empreendimento exerce a atividade de código D-01-02-5, abate de animais de grande porte (bovinos, equinos, bubalinos, muares, etc). De acordo com o requerimento no SLA, a capacidade instalada de abate é de 10 cab/dia. O empreendimento também exerce a atividade C-03-01-8 Secagem e salga de couros e peles, porém essa atividade não foi requerida na RenLO.

Em 23/08/2022 houve vistoria técnica no empreendimento (Auto de Fiscalização SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA nº. 77/2022), a fim de subsidiar a análise da solicitação de renovação do licenciamento ambiental, onde constatou-se várias inconformidades ambientais e alterações significativas no empreendimento, comparado à época do licenciamento.

Na LOC, foi informado que os efluentes industriais provenientes do abate de animais, seriam encaminhados para a COPASA - Companhia de Saneamento de Minas Gerais. Contudo, o encaminhamento do efluente para a COPASA não está sendo realizado e o efluente está sendo disposto no solo por fertirrigação.

O fornecimento de vapor necessário para operação do empreendimento era fornecido por aquecedor solar, no entanto, o empreendimento instalou uma caldeira com combustível a lenha. A caldeira não possui sistema de controle atmosférico e não houve apresentação de nenhum monitoramento das emissões atmosféricas.

O sistema de tratamento de efluentes industriais foi alterado, estando este muito diferente da LOC. O sistema instalado apresenta-se rudimentar e foram construídos sem seguir preceitos de engenharia. Não consta apresentação do projeto desse sistema na SUPRAM NM.

Os efluentes domésticos gerados do empreendimento são encaminhados para um sistema composto por 03 bombonas em série de 200 Litros cada, as quais não atendem parâmetros de projeto e aspectos construtivos das NBR's 7229 e 13969. Em condicionante solicitou-se a execução do sistema composto por tanque séptico, filtro anaeróbio e sumidouro, contudo, não existe nos sistemas instalados as unidades tanque séptico e filtro anaeróbio.

A gestão de resíduos do empreendimento também está precária, não sendo verificado a correta destinação dos resíduos gerados. Excetuando os resíduos oriundos de subprodutos de origem animal não comestíveis, os demais são encaminhados para o lixão do município de São Francisco. Na LOC ficou condicionada a execução do projeto de compostagem, o qual não existe no empreendimento. Resíduos como esterco e conteúdo ruminal são doados para uma horta comunitária, sem passar por nenhum processo de tratamento.

O empreendimento quando na LOC, ficou obrigado a recompor a vegetação de área de reserva legal, toda via, isso não foi realizado. Em vistoria constatou-se que a

reserva legal em recuperação foi suprimida e na área foi instalado uma usina solar fotovoltaica e encontra-se parte do sistema de tratamento de efluentes industriais e plantios florestais.

Constatou-se também que o empreendimento descumpriu diversas condicionantes ambientais, inclusive aquelas relativas ao monitoramento e controle ambiental, que não foram apresentadas ou não foram apresentadas a contento. Em função do descumprimento das condicionantes, o empreendimento foi autuado conforme Autos de Infração nº 118506/2018, 192100/2019 e 111910/2021.

Desta forma, em função das alterações significativas no empreendimento, sobretudo em aspectos ambientais potencialmente poluidores, em sistemas de controle ambiental, bem como em virtude na má gestão de resíduos sólidos e efluentes líquidos e do descumprimento de diversas condicionantes ambientais relacionadas à medidas de mitigação ambiental, conclui-se que não houve desempenho ambiental durante a vigência da LOC. Portanto, a SUPRAM Norte de Minas sugere o indeferimento do pedido de renovação da Licença de Operação (LO) do empreendimento José Carlos de Bessa.

2. Introdução.

O empreendimento **José Carlos de Bessa** apresenta como atividade principal, nos termos da DN COPAM nº 217/2017, “Abate de animais de grande porte (bovinos, equinos, bubalinos, muares, etc)”, sob o código D-01-02-5, sendo a atividade enquadrada na **Classe 4**, devido ao Potencial Poluidor/Degradador **Grande** e Porte **Pequeno**.

O empreendimento realiza o abate de bovinos e a capacidade instalada requerida na RenLO corresponde ao abate de 10 cab/dia. Ressalta-se que a empresa não realiza desossa, os animais são abatidos e as carcaças resfriadas e expedidas. Oportuno destacar que a LOC foi concedida para o abate de 20 cab/dia.

O empreendimento também exerce a atividade C-03-01-8 Secagem e salga de couros e peles, porém essa atividade não foi requerida na RenLO.

2.1. Contexto Histórico.

O processo em questão trata-se do requerimento de Renovação de Licença de Operação do empreendimento, cuja Licença de Operação Corretiva (Certificado LOC nº 09/2016), PA nº 26173/2012/0001/2014, foi obtida em 17/10/2016, com validade de 6 anos.

O processo foi instruído com a documentação exigida, sendo formalizado em 06/06/2022, sob a responsabilidade técnica de elaboração dos estudos ambientais do Engenheiro Ambiental Alessandro Moura, CREA/MG 146.764/D.

Em 23/08/2022 houve vistoria técnica no empreendimento (Auto de Fiscalização SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA nº. 77/2022), a fim de subsidiar a análise da solicitação de renovação do licenciamento ambiental, onde constatou-se várias inconformidades ambientais, descumprimento de condicionante e alterações significativas no empreendimento, comparado à época do licenciamento.

2.2. Caracterização do Empreendimento.

O empreendimento localiza-se na Avenida Brasília de Minas, nº 650, Bairro Sagrada Família, município de São Francisco, saída para Januária, Rodovia MG nº 161 (Figura 1). Segundo informado, o abatedouro está localizado na zona urbana do município de São Francisco/MG, sendo que a urbanização foi decretada pelo município no decorrer da validade da licença de operação. Cumpri ressaltar que não foi apresentado comprovação dessa urbanização na documentação apresentada no processo de renovação de licença.



Figura 1. Localização do empreendimento José Carlos de Bessa - ME.

As coordenadas geográficas de ponto central do batedouro correspondem a 15°56'5.84"S e 4°50'50.88"O (SIRGAS 2000), tem como confrontantes o horto do IEF (desativado), horta comunitária, chácara e clube de lazer (AABB).

Possui área total de 1,2 ha (12.000 m²), sendo que deste total, 651,09 m² perfazem as instalações construídas. A empresa José Carlos de Bessa - ME exerce a atividade de abatedouros, com capacidade instalada de abate de 10 bovinos/dia.

No empreendimento não são realizadas atividades de processamento de carnes, tampouco desossa. A atividade consiste na prestação de serviços, onde realiza-se o abate, corte dos quartos da carcaça, resfriamento e expedição. Como atividade secundária, realiza-se a salga de couro.

O regime de operação do empreendimento ocorre em função do abate, com o encerramento ao finalizar a limpeza e higienização das instalações, máquinas e equipamentos, que ocorre sempre após a matança. As atividades acontecem no período de 06 h/dia, 05 dias/semana e durante o mês todo. Segundo informado no RADA, fazem parte do quadro de funcionários 06 trabalhadores, sendo 05 do setor de produção e 01 do setor administrativo.

Para suprir boa parte da demanda de energia elétrica do empreendimento, encontra-se instalada uma pequena usina solar fotovoltaica. O restante da energia é fornecida pela Cemig. A água utilizada para uso industrial e uso humano no abatedouro é proveniente da COPASA.

Ressalta-se que a instalação da usina solar foi realizada durante a vigência da LOC, não tendo sido esta atividade informada a SUPRAM NM.

2.2.1. Descrição do Processo Produtivo.

Recepção dos animais

Os bovinos chegam ao abatedouro em caminhões especiais (boiadeiros), providos com piso antiderrapante, que tem a finalidade de evitar que os animais escorreguem e ao mesmo tempo deter os dejetos orgânicos. Após a chegada, os bovinos são

inspecionados para verificar as suas condições higiênicas sanitárias. Os animais são desembarcados e inspecionados, separados por lotes de acordo com a procedência, permanecendo no curral de observação em repouso e jejum, por 12 a 24 horas.

Condução e Lavagem dos Animais

Após o período de repouso, os animais serão conduzidos através da seringa, ou seja, em um corredor que permitirá a condução dos bovinos em fila única em direção ao boxe de atordoamento. Pouco antes de chegar ao afunilamento final da seringa, existe um brete (banheiro de aspersão), que dispõem de chuveiros aspersores dotados de bicos de água hiperclorada.

A água hiperclorada é utilizada para higienização externa dos animais, lavando-os profusamente, removendo impurezas e sujeiras da pele, detritos do dorso e patas, além de fezes da região posterior. Dessa forma, contribui para reduzir a carga bacteriana e ao mesmo tempo, suavizar o estado de tensão dos animais antes de serem insensibilizados.

Atordoamento

Nessa fase, o animal será atordoado em um box individual através de uma insensibilização por concussão cerebral (lesão encefálica) utilizando-se uma pistola pneumática. Em seguida, o alçapão do box de atordoamento será acionado e com sua abertura o animal deslizará sobre a área de vômito (estrutura composta de grades de ferro tubular, com inclinação em torno de 35 graus, evitando a queda brusca do bovino sobre o solo).

Esse deslizamento permitirá que o animal, em decúbito lateral, tenha os membros em posição tal que, seja imediatamente içado pela pata direita à nória manual transportadora e encaminhado para a área de sangria. Essa área de vômito contará com ponto de água, dotado de mangueira com bico, para lavagem de animais ocasionalmente contaminados com o vômito.

Sangria

Após a limpeza do vômito, os animais serão conduzidos pelo trilho até a calha da sangria. O próximo passo será a secção, estilizando uma faca, de grandes vasos sangüíneos do pescoço. O sangue, aproximadamente de 15 a 20 litros por bovino, escorre do animal suspenso sobre uma calha, sendo recolhido em bobonas plásticas para serem encaminhadas à câmara fria até serem recolhidas pela Indústria de Rações Patense Ltda. O sangue armazenado será coletado e processado pela Patense para obtenção de farinha de sangue, que será utilizada como subproduto na fabricação de ração animal.

Esfola e Remoção da Cabeça

De início cortam-se as patas dianteiras, antes da remoção do couro, para aproveitamento dos mocotós. Em sequência, o ânus é amarrado para evitar a contaminação da carcaça por eventuais excrementos. Os mocotós são inspecionados e encaminhados para processamento, mas caso não sejam aprovados, são enviados para graxaria de terceiros.

O couro recebe alguns cortes com facas, em pontos específicos para facilitar sua remoção, que então é feita com equipamento que utiliza duas correntes presas ao couro e um rolete (cilindro horizontal motorizado), tracionando estas correntes e removendo o couro dos bovinos. Após a esfola, os couros são recolhidos e encaminhados para o galpão de salga e cura, para depois serem comercializados.

A secagem e salga de couro é realizada em uma área de piso concretado, com

paredes de alvenaria de aproximadamente 1 metro de altura e com cobertura em lona. A drenagem construída para condução do chorume gerado no processo de salga até uma das lagoas facultativas é feita por um canal no solo, revestido com manta PEAD. No momento da vistoria foi possível notar que houve vazamento do chorume para o solo exposto.

Antes da remoção da cabeça, o rabo, útero e testículos serão manualmente cortados com facas. A cabeça, após ser identificada com lápis-cópia no côndilo do occipital, receberá a mesma numeração do metacarpo da carcaça para uma perfeita sincronia de identificação cabeça-carcaça. Em seguida a cabeça será conduzida a um box (lavador de cabeças) onde sofrerá uma lavagem com jato de água, depois serão dependuradas em trilhagem própria fixada na parede da sala de abate, onde será realizada a inspeção sanitária do conjunto cabeça-língua.

Evisceração

Na evisceração, que consiste na retirada dos órgãos internos da carcaça, inicialmente o abdômen será aberto parcialmente na região da linha branca. Após, será realizada a serragem do externo e a pré-serragem na região pélvica. Essas operações serão realizadas manualmente por operários localizados no percurso dos trilhos, sobre plataformas metálicas dotadas de esterilizadores para facas e serra, posicionadas na altura apropriada a cada operação. As vísceras vermelhas após inspeção são direcionadas para sessão de miúdos, para serem lavadas e empacotadas. Já as vísceras brancas são encaminhadas para o setor de bucharia e triparia.

Corte da Carcaça

Após a evisceração, as carcaças serão serradas e divididas em meias carcaças. Segue-se então a inspeção, as carcaças e partes condenadas serão encaminhadas à sessão de subprodutos não comestíveis para serem recolhidos por graxaria de terceiros. As meias carcaças liberadas pela inspeção passam por um processo de limpeza, no qual pequenas aparas de gordura com alguma carne e outros apêndices (tecidos sem carne) são removidos com facas. E então, as meias carcaças são lavadas com água pressurizada, para remoção de partículas ósseas, e em seguida seguem para a refrigeração.

Refrigeração

As meias carcaças são resfriadas para eliminar o crescimento microbiano (conservação). Essas carcaças permanecem 24 a 48 hs em câmaras frias, com temperaturas entre 0 e 4°C, para reduzir a temperatura interna para menos de 7°C.

Cortes e Desossa

Segundo o empreendedor não haverá corte e desossa das carcaças, bem como nenhum processamento de carnes ou fabricação de subprodutos.

Estocagem / Expedição

As meias carcaças e vísceras comestíveis, após processadas, serão estocadas a frio, aguardando a sua expedição.

Fluxograma do abate de bovinos.

Segue abaixo (Figura 02) o fluxograma básico do abate de bovinos e descrições gerais das principais etapas da operação em abatedouros (ou matadouros) de bovinos.

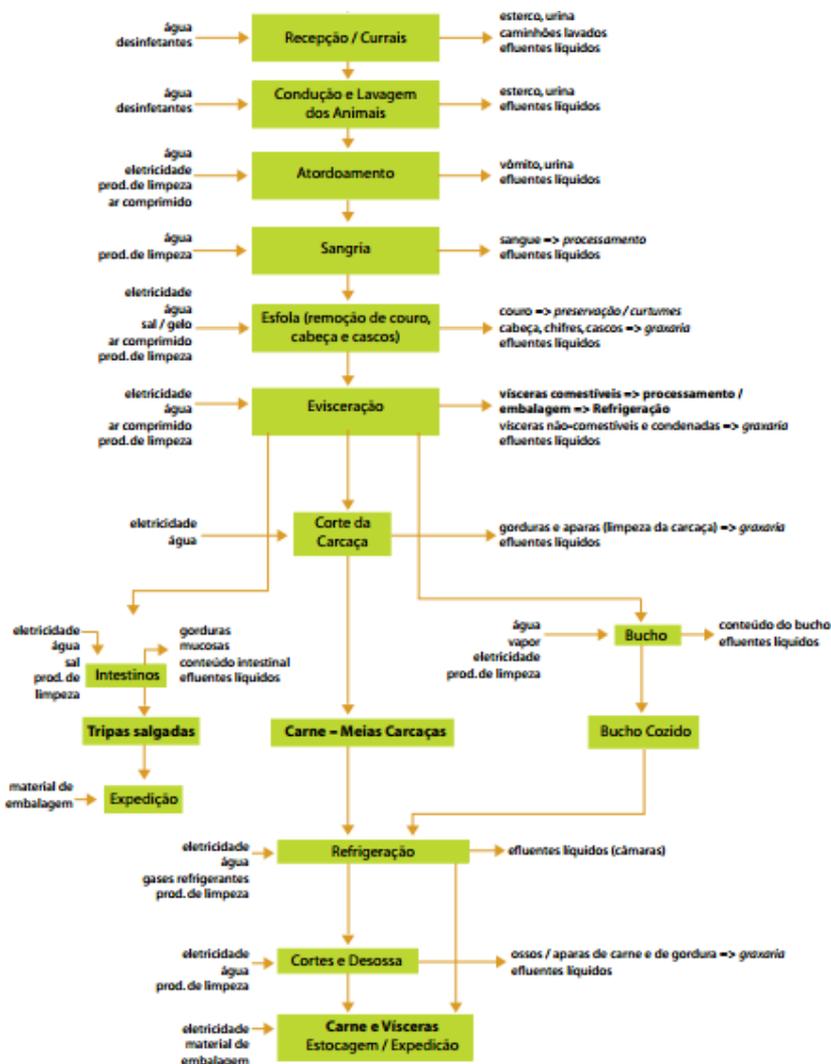


Figura 2. Fluxograma básico do abate de bovinos.
Fonte: CETESB, 2006.

3. Diagnóstico Ambiental.

Os impactos ambientais relativos ao empreendimento correspondem àqueles relacionados a operação industrial, como a geração de efluentes líquidos domésticos e industriais, a geração de resíduos sólidos, emissão de ruídos e emissões atmosféricas.

3.1. Unidades de conservação.

Não há unidade de conservação ou zona de amortecimento de unidade de conservação próxima a área de influência direta do empreendimento.

3.2. Recursos hídricos.

Toda a água utilizada na operação do abatedouro é fornecida pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA. O empreendedor chegou a perfurar um poço subterrâneo, mas não encontrou água, e o mesmo foi tamponado.

Não haverá nenhuma intervenção em recursos hídricos, pois não existem cursos d'água na propriedade ou na sua proximidade. O rio São Francisco é o curso d'água mais próximo, está localizado cerca de 800 metros do abatedouro.

Não haverá lançamento de efluentes líquidos em curso d'água. Os efluentes industriais após passarem pelo sistema de tratamento composto por lagoas facultativas, são dispostos no solo por fertirrigação. Da mesma forma, os efluentes domésticos após passarem pelo sistema de tratamento são dispostos no solo através de sumidouros.

3.3. Cavidades naturais.

Na análise do processo da LOC não foi exigido o estudo espeleológico, haja a vista que na época esse estudo não era solicitado. Contudo, com advento da IS SISEMA 08/2017 para empreendimento localizados em área urbana não urbanizada, como é caso do empreendimento José Carlos de Bessa, se faz necessária a apresentação do estudo de prospecção espeleológica ou solicitação de dispensa desse estudo conforme IS SISEMA 08/2017 REVISÃO 01.

Quando na formalização do processo de renovação, apesar da sua obrigatoriedade, o empreendedor não apresentou nem o estudo espeleológico e tampouco solicitou a dispensa desse estudo.

3.4. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente

O empreendimento possui área total de 1,2 ha (12.000 m²), sendo que deste total 0,25 ha (2.500 m²) foram destinados para Reserva Legal - RL, conforme apresentado no Cadastro Ambiental Rural - CAR.

INFORMAÇÕES DO IMÓVEL

| | |
|-------------------------------------------------------------|------------------------------------|
| Área total do imóvel: | 1,20 |
| Área de Preservação Permanente (APP): | 0 |
| Área de APP degradada/alterada: | 0 |
| Indicativa de Reserva Legal (RL): | 0,24 |
| Área de RL informada: | 0,25 |
| Área de RL sem APP: | 0,25 |
| Área de RL a implantar ou recuperar: | 0 |
| Área de RL a compensar: | 0 |
| Área de vegetação nativa fora de APP e RL: | 0 |
| Área consolidada: | 0,01 |
| Área de utilidade pública e/ou dispensada de reserva legal: | 0 |
| Área de interesse social: | 0 |
| Área de uso restrito: | 0 |
| Nº de Módulos fiscais: | 0.02 |
| Bioma Cerrado: | 1,20 |
| Bioma Mata Atlântica: | 0 |
| Bioma Caatinga: | 0 |
| Coordenadas sede/ponto de referência: | latitude: -15.93 longitude: -44.84 |

DADOS DO IMÓVEL RURAL

| | |
|-------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|
| Nome do Imóvel Rural: Fazenda Brejo dos Anjicos | |
| Localização: Zona Rural | Endereço: Seguindo a Av. Brasília de Minas em frente a AABB. |
| Município: São Francisco | UF: MG |

ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA DO IMÓVEL RURAL

| | |
|----------------------------------|--------------------------|
| Logradouro: AV BRASILIA DE MINAS | Número: 650 |
| Bairro: SAGRADA FAMILIA | CEP: 39300-000 |
| UF: MG | Município: São Francisco |

Figura 3 – Informações do imóvel apresentadas no CAR.

A época da análise do processo de Licenciamento de Operação Corretiva (LOC) o empreendedor apresentou a planta abaixo informando a localização da Reserva Legal (RL), que inclusive está maior do que a informada no CAR.

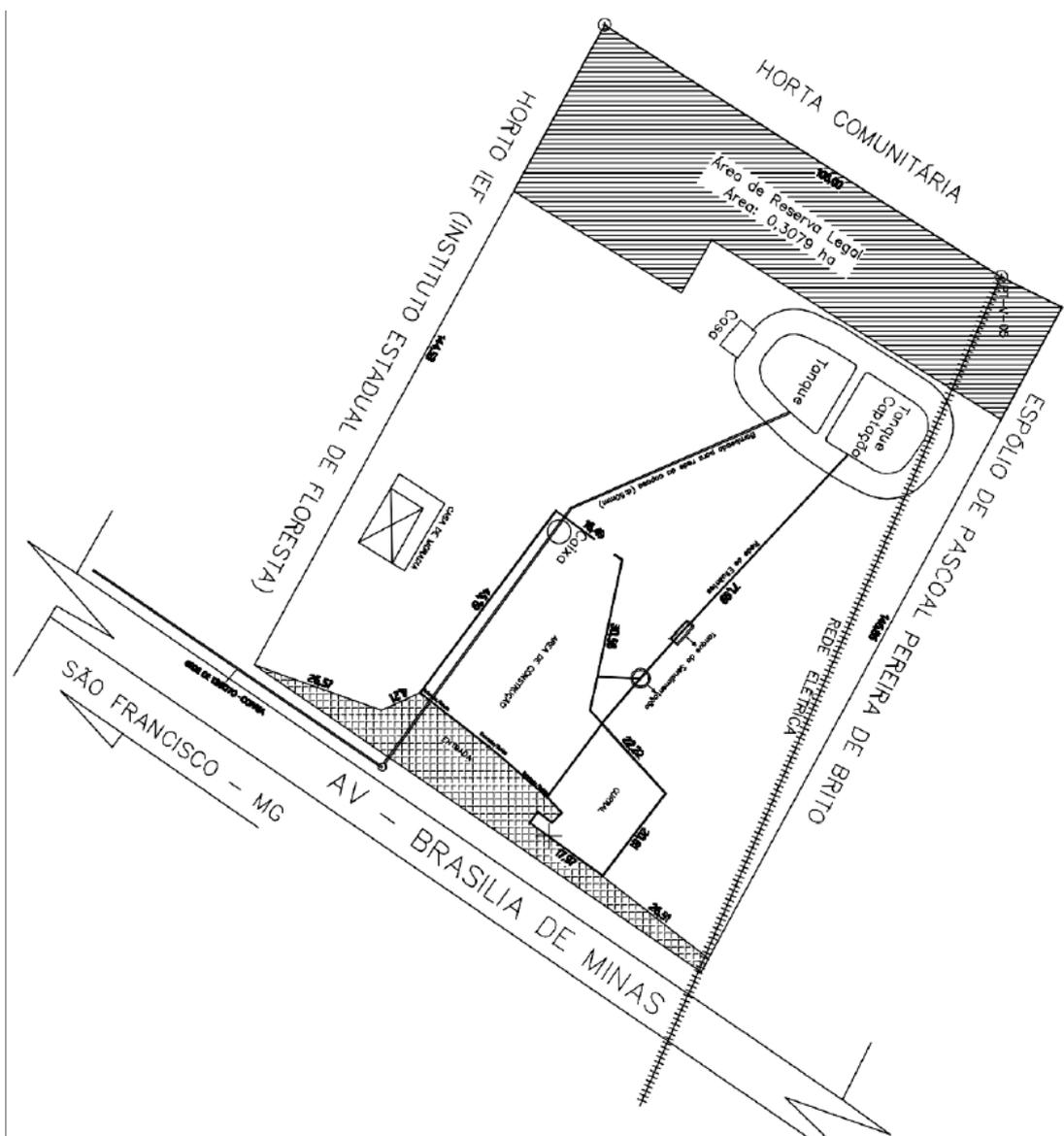


Figura 4 - Planta com localização da Reserva Legal do Empreendimento.

Apesar de informada a RL, o empreendimento não possuía vegetação nativa em sua propriedade. Nesse contexto, foi condicionada ao empreendimento a recomposição da RL com espécies nativas, realizando todas as operações necessárias para pega e desenvolvimento das mudas, assim como o acompanhamento, tratamentos culturais, adubação, combate a formiga e replantio.

Segundo informado, a área do empreendimento foi urbanizada pelo município de São Francisco e por isso o empreendedor deixou de fazer a recomposição da reserva legal e a área foi destinada para instalação de uma usina solar fotovoltaica, parte da estação de tratamento de efluentes industriais e plantios florestais.

Apesar da informação de que a área foi urbanizada, o empreendedor não apresentou nenhuma comprovação dessa urbanização. Todavia, conforme Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado, Art. 32, de qualquer modo a área de reserva em recuperação não poderia ser alterada para atender outras finalidades do empreendimento. Vejamos:

Art. 32. A inserção do imóvel rural em perímetro urbano definido mediante lei municipal não desobriga o proprietário ou possuidor da manutenção da área de Reserva Legal, que só será extinta concomitantemente ao registro do parcelamento do solo para fins

urbanos aprovado segundo a legislação específica e consoante as diretrizes do plano diretor de que trata o § 1º do art. 182 da Constituição Federal.

§ 1º As áreas de Reserva Legal extintas na forma do caput serão destinadas para composição de áreas verdes urbanas ou de uso sustentável compatível com a manutenção de suas funções ambientais, salvo disposição em contrário no plano diretor ou no plano de expansão urbana do município.

§ 2º Para o estabelecimento de áreas verdes urbanas, o poder público municipal poderá:

I - exercer o direito de preempção para aquisição de remanescentes florestais relevantes, conforme dispõe a Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001.

II - transformar as Reservas Legais em áreas verdes nas expansões urbanas;

III - estabelecer a exigência de áreas verdes nos loteamentos e empreendimentos comerciais e na implantação de infraestrutura.

§ 3º Para os fins desta Lei, consideram-se áreas verdes urbanas os espaços, públicos ou privados, com predomínio de vegetação, preferencialmente nativa, natural ou recuperada, previstos no plano diretor, nas leis de zoneamento urbano e uso do solo do município, indisponíveis para construção de moradias, destinados aos propósitos de recreação, lazer, melhoria da qualidade ambiental urbana, proteção dos recursos hídricos e da biodiversidade, manutenção ou melhoria paisagística, proteção de bens e manifestações culturais.

Diante do exposto, verifica-se que o empreendedor não cumpriu a condicionante estabelecida e suprimiu a área em recuperação, contrariando a legislação florestal. Cumpri ressaltar que não houve nenhum pedido de revisão da condicionante de recomposição, tampouco comunicação de urbanização da área e alteração do uso do solo da reserva legal.

Quanto a áreas de preservação permanente, não se aplica, uma vez que o empreendimento não possui essas áreas protegidas. Destaca-se que a propriedade possui um relevo plano e que o corpo hídrico mais próximo é o rio São Francisco, distante cerca de 800 m do local das instalações do abatedouro.

4. Compensações.

4.1. Compensação por intervenção em áreas de preservação permanentes - Resolução Conama nº 369/2006;

Não se aplica.

4.2. Compensação por supressão de indivíduos arbóreos isolados - Resolução Conama nº 114/2008 e legislações específicas.

Não se aplica.

4.3. Compensação ambiental prevista na Lei do SNUC - Lei Federal nº 9.985/2000;

Não se aplica.

4.4. Compensação por supressão de vegetação no bioma da Mata Atlântica - Lei Federal 11.428/2006;

Não se aplica.

4.5. Compensação por supressão de vegetação nativa em empreendimento minerário - Lei Estadual nº 20.922/2013.

Não se aplica.

4.6. Compensação Espeleológica - Decreto Federal nº 6.640/2008;

Não se aplica.

4.7. Compensação de espécies protegidas por lei e ameaçadas de extinção - Portaria MMA nº 443/2014 e leis específicas;

Não se aplica.

5. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras.

5.1. Efluentes líquidos

Os efluentes líquidos gerados no empreendimento dizem respeito aos efluentes domésticos e efluentes industriais. Os efluentes domésticos são gerados nos sanitários da instalação da planta de abate e na residência inserida dentro do empreendimento. Já os efluentes industriais, são aqueles advindos do processo de abate com segregações em linhas verdes e vermelhas.

Para o tratamento de efluentes domésticos, condicionou-se ao empreendimento a instalação do sistema constituído de tanque séptico, filtro anaeróbio e sumidouro. Apesar disso, o empreendimento não instalou as unidades de tratamento conforme especificado em condicionante.

Para tratamento dos efluentes domésticos, o empreendedor realizou a instalação de sistemas em série compostos por 03 bombonas de 200 litros cada. Os sistemas instalados não condizem com tanques sépticos e filtros anaeróbios e não atendem parâmetros de projeto especificados na NBR 7229 e 13969.

Quanto aos efluentes industriais, na licença de operação corretiva, foi informado que os efluentes industriais provenientes do abate de animais, seriam submetidos a um tratamento prévio e posteriormente seriam encaminhados para a COPASA. Contudo, o encaminhamento do efluente para a COPASA não está sendo realizado e o efluente está sendo disposto no solo por fertirrigação.

Inicialmente cumpri informar que o projeto de tratamento dos efluentes industriais foi alterado, estando este muito diferente a época do licenciado ambiental. Em suma, consiste num sistema rudimentar composto por sistema preliminar e um sistema de tratamento secundário composto por lagoas facultativas.

As lagoas facultativas foram construídas sem seguir os preceitos da engenharia. Aspectos construtivos foram negligenciados (Figura 5), como geometria, taludamento, revestimento, ancoragem, reconformação de fundo da lagoa,

instalação de dispositivos de entrada e saída do efluente, etc. Não foi possível visualmente identificar os fluxos e quais tipos de lagoas foram instaladas. Na vistoria constatou-se ainda que, parte do talude de uma das lagoas, que deveria estar totalmente revestido pela manta PEAD, estava com solo exposto.



Figura 5 – Sistema de Tratamento dos Efluentes Industriais.

Ressalta-se que não foi apresentado projeto desse novo sistema tratamento, bem como projeto da fertirrigação. Além dos mais, não existe monitoramento específico do tratamento e da disposição final, haja vista que o monitoramento exigido em condicionante ambiental levou em consideração que o efluente seria encaminhado para a COPASA.

5.2. Resíduos Sólidos

No empreendimento são gerados resíduos sólidos em quantidade e composições variadas, sendo verificado que o empreendimento não vem realizando uma gestão eficiente de separação e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados.

Os resíduos sólidos de origem doméstica são destinados ao lixão da prefeitura de São Francisco, não sendo essa uma disposição final ambientalmente adequada, conforme determina a legislação ambiental. Demais resíduos com papel/papelão são queimados na caldeira.

A maioria dos sólidos orgânicos como conteúdo ruminal e esterco, são doados para os produtores da horta comunitária circunvizinha ao empreendimento, sem passar por nenhum processo de tratamento e estabilização. Uma pequena parcela desses sólidos, são submetidos a vermicompostagem.

Ficou condicionado ao empreendimento a execução do projeto de compostagem em local coberto, com piso concretado e com drenagem dos líquidos gerados em direção ao sistema de tratamento. Apesar disso, quando na vistoria não se verificou

a existência de compostagem.

Existe no empreendimento um local para armazenamento temporário de resíduos sólidos com algumas bombonas. A edificação está coberta e foi construída em alvenaria. Não possui baias para separação dos resíduos sólidos, conforme a classe e seleção quanto à reciclagem.

Os subprodutos não comestíveis (sangue, vísceras, ossos, chifres e etc.) são destinados ao local de armazenamento e estes posteriormente são coletados pela empresa Indústria de Rações Patense Ltda.

Quanto aos demais resíduos, não existe informação sobre geração de resíduos perigosos e recicláveis (metal, vidro). Não há no empreendimento coleta seletiva de resíduos, exceto o orgânico, todo resíduo gerado é destinado ao lixão de São Francisco.

5.3. Emissões atmosféricas

Consta no processo de licenciamento da licença de operação corretiva que o fornecimento de calor, necessário para atividade de abate, seria proveniente de aquecedores solares, porém, o empreendedor está utilizando uma caldeira a lenha. A caldeira não possui dispositivo de controle atmosférico e não é realizado monitoramento das emissões na chaminé.

O paisagismo e cortina vegetal visam o equilíbrio da qualidade do ar, com vistas a promover uma barreira contra a emanção de material particulado, odores e ruídos para áreas limítrofes. No entorno do empreendimento, foi implantada uma cortina verde com espécie sanção do campo e outras arvores florestais.

5.4. Ruídos e Vibrações

Os ruídos deverão estar restritos ao local de trabalho, necessitando atenção aos operadores de equipamentos, uma vez que esses ficam diretamente e constantemente expostos às pressões sonoras. Sendo assim, o uso de Equipamento de Proteção Individual – EPI favorece a proteção dos trabalhadores. Também é de suma importância que se façam manutenções periódicas nas máquinas e equipamentos, de modo a reduzir os níveis sonoros na fonte geradora.

Nesse sentido, ficou condicionado o monitoramento de ruído e enfatizando-se que os níveis de pressão sonora deveriam estar em conformidade com a Lei Estadual nº 10.100 de 1990. Caso a laudo confirmasse níveis acima do estabelecido na Lei, o empreendedor deve tomar as providências necessárias para reduzir os níveis sonoros até atingirem os padrões fixados da legislação.

Ocorre que o empreendimento não realizou todos os laudos do monitoramento de ruído conforme determinado em condicionante, prejudicando a avaliação do desempenho ambiental durante a vigência da licença.

5.5. Cumprimento de Condicionantes Ambientais

As condicionantes descritas a seguir referem-se a Licença Operação Corretiva (LOC) do PA nº 26173/2012/001/2014, Certificado LOC nº 09/2016 de 17/10/2016, publicada no Diário Oficial de Minas Gerais em 20/10/2016.

Quanto a avaliação do cumprimento das condicionantes, essas foram realizadas pelo Núcleo de Controle Ambiental do Norte de Minas (NUCAM NM) até a data de 26/02/2021 conforme demonstrado nos Relatórios Técnicos NUCAM NM nº 06/2018, 28/2019 e 03/2021. Os demais períodos de vigência da licença até o presente momento, foram realizados pela Diretoria Regional de Regularização do Norte de Minas (DRRA NM).

A seguir, a avaliação do cumprimento das condicionantes realizadas pelo NUCAM e

DRRA, no que concerne aos aspectos qualitativos, quantitativos e de tempestividade.

Condicionante nº 1.

| | | |
|-----------|-------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|
| 01 | Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido no Anexo II. | Durante a vigência da (LOC) |
|-----------|-------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|

Essa condicionante refere-se ao Programa de Automonitoramento Ambiental - Anexo II, sendo que o mesmo é composto pelos seguintes itens:

01 Resíduos Sólidos

Enviar **Semestralmente** a SUPRAM NM os relatórios de controle e disposição de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento, contendo no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

| Resíduo | | | | Transportador | | Disposição final | | | Obs. (**) |
|-------------|--------|-----------------------------------------------------------------------|------------------------|---------------|-------------------|------------------|---------------------|-------------------|-----------|
| Denominação | Origem | Classificação NBR 10.004 Resoluções do CONAMA 307/2002 e 348/2004 (*) | Taxa de geração kg/mês | Razão social | Endereço completo | Forma (**) | Empresa responsável | | |
| | | | | | | | Razão social | Endereço completo | |

(*) Conforme NBR 10.004 e Resoluções do CONAMA 307/2002 e 348/2003

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial (...)

- 1- Reutilização
2. Reciclagem
- 3- Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 -Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos, a empresa deverá comunicar previamente à SUPRAM NM para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente. Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil, que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização, esses deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

02 Efluentes Líquidos Sanitários

Enviar **anualmente** a SUPRAM-NM, sempre em janeiro do ano subsequente, os resultados das análises efetuadas de acordo com a tabela abaixo. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises. Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

| Local de amostragem | Parâmetro | Frequência de Análise |
|------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| Na entrada e saída do conjunto Fossa Séptica e Filtro anaeróbio. | DBO, DQO, OD, pH, Óleos e graxas, Nitrogênio amoniacal total, Nitrogênio total, Fósforo total, Coliformes termotolerantes ou <i>E. coli</i> (NMP/100 mL) | Trimestral |

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

03 Efluentes Líquidos Industriais

Enviar anualmente a SUPRAM-NM, sempre em janeiro do ano subsequente, os resultados das análises efetuadas de acordo com a tabela abaixo. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

| Local de amostragem | Parâmetro | Frequência de Análise |
|--------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|-----------------------|
| Na entrada (afluente) e saída (efluente) da ETE. | DBO, DQO, Nitrogênio amoniacal total, Fósforo total | Trimestral |

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

04 Ruídos

Encaminhar anualmente à SUPRAM-NM, sempre em janeiro no ano subsequente, relatório das análises de avaliação dos ruídos conforme tabela abaixo, contendo os resultados das medições efetuadas.

| Local de amostragem | Parâmetros | Frequência de análise |
|----------------------------------------------------------------------------|---------------------------|-----------------------|
| Conforme estabelecido na Lei Estadual nº 10.100, de 17 de janeiro de 1990. | Medição da pressão sonora | Anual |

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA n.º 01/1990. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011. Apresentar ART do

Responsável Técnico pelas análises.

Avaliação do cumprimento da condicionante 01

Conforme Relatório NUCAM NM nº 06/2018, verificou-se descumprimento da condicionante 01, haja vista a entrega intempestiva do relatório do ciclo 01/2017 e não atendimento do ciclo 02/2017 do monitoramento dos resíduos sólidos, bem como o não atendimento do ciclo 01/2018 referente ao monitoramento de efluentes sanitários. Nesse período de avaliação, constatou-se que: o empreendimento não cumpria a disposição adequada dos resíduos ao enviar os resíduos para o lixão; não atendeu o requerido para efluentes ao não realizar análises trimestrais e deixar realizar o parâmetro fósforo para efluentes sanitários; não atendeu o monitoramento de ruídos ao não apresentar o relatório.

Conforme Relatório NUCAM NM nº 28/2019, verificou-se descumprimento da condicionante 01, haja vista que: não apresentou o monitoramento de resíduos sólidos do ciclo 02/2018 e 02/2019; não apresentou o monitoramento dos efluentes líquidos sanitários e industriais do ciclo 01/2019; não apresentou o relatório de ruídos do ciclo 01/2019.

Conforme Relatório NUCAM NM nº 03/2021, verificou-se descumprimento da condicionante 01, haja vista que: apresentou intempestivamente o monitoramento de resíduos sólidos do ciclo 02/2019; não apresentou o relatório de forma qualitativa dos efluentes líquidos sanitários referente ao ciclo 01/2020, pois foi entregue apenas 01 relatório/ano e não foram apresentadas as análises laboratoriais; não apresentou o relatório de forma qualitativa dos efluentes líquidos industriais referente ao ciclo 01/2020, pois foi entregue apenas 01 relatório/ano, não foram apresentadas as análises laboratoriais e os parâmetros avaliados divergem dos parâmetros solicitados na condicionante;

Conforme análise realizada pela DRRA, constatou-se que os monitoramentos de resíduos sólidos dos ciclos de 01/2020, 02/2020 e 01/2021 foram entregues intempestivamente e observou-se que parte dos resíduos sólidos são encaminhados para o lixão da São Francisco/MG. O monitoramento de resíduos sólidos do ciclo 01/2022 não foi apresentado.

Quanto ao monitoramento de efluentes líquidos sanitários, o empreendedor não realizou as análises das campanhas do ciclo 01/2021 e para atendimento apresentou resultados de apenas uma campanha com coletas realizadas em 29/03/2021 que deveria ser apresentada no ciclo de 02/2022. Já os efluentes industriais, apresentou-se resultados de uma campanha realizada em 14/01/2022 e 18/03/2022, portanto, intempestivo e não atende qualitativamente, pois o monitoramento deveria ser trimestral.

Para o monitoramento de ruídos, constatou-se que o laudo dos ciclos 01/2021 e 02/2022 foram apresentados intempestivamente.

Perante ao exposto, o empreendimento não vem realizando os monitoramentos conforme definidos em condicionante e muitos relatórios não foram apresentados, bem como alguns não atendem qualitativamente.

Condicionante nº 2.

| | | |
|-----------|--------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| 02 | Executar recomposição florestal, com vegetação nativa, dos 0,25 ha de Reserva Legal. | 120 dias |
|-----------|--------------------------------------------------------------------------------------|----------|

Essa condicionante possuía prazo de atendimento de 120 dias e foi considerada cumprida pelo NUCAN NM, haja vista, que foi realizada recomposição florestal com vegetação nativa nos 0,25 ha de reserva legal.

Todavia, a área em recuperação foi suprimida e instalou-se no local uma usina

fotovoltaica e parte do sistema de tratamento de efluentes industriais e plantios florestais também ocupam a área de recomposição da reserva legal.

Condicionante nº 3.

| | | |
|-----------|---------------------------------------------------|----------|
| 03 | Realizar o cercamento das áreas de Reserva Legal. | 120 dias |
|-----------|---------------------------------------------------|----------|

Essa condicionante possuía prazo de atendimento de 120 dias e foi considerada cumprida pelo NUCAN NM, haja vista, que foi realizada o cercamento das áreas de reserva legal.

Todavia, a área em recuperação foi suprimida e instalou-se no local uma usina fotovoltaica e parte do sistema de tratamento de efluentes industriais e plantios florestais também ocupam a área de recomposição da reserva legal.

Condicionante nº 4.

| | | |
|-----------|------------------------------------------------------------------------------|----------|
| 04 | Executar a ampliação da Cortina Verde para todo o entorno do empreendimento. | 120 dias |
|-----------|------------------------------------------------------------------------------|----------|

Essa condicionante possuía prazo de atendimento de 120 dias e foi considerada cumprida pelo NUCAN NM, haja vista, que foi realizada a ampliação da cortina verde para todo o entorno do empreendimento. A cortina verde é composta por Sansão do Campo e plantios florestais.

Condicionante nº 5.

| | | |
|-----------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|
| 05 | Realizar o acompanhamento, tratamentos culturais e replantio das mudas até o desenvolvimento por completo da Cortina Verde e das áreas de Reserva Legal. | Durante a vigência da (LOC) |
|-----------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|

Essa condicionante foi considerada descumprida em função de que o empreendimento não realizou o acompanhamento, tratamentos culturais e replantios das mudas até o desenvolvimento por completo da área de reserva legal.

A área em recuperação da reserva legal foi suprimida e instalou-se no local uma usina fotovoltaica e parte do sistema de tratamento de efluentes industriais e plantios florestais também ocupam a área de recomposição da reserva legal.

Condicionante nº 6.

| | | |
|-----------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|
| 06 | Encaminhar ANUALMENTE, sempre em janeiro do ano subsequente, Relatório Técnico Descritivo do desenvolvimento dos projetos da Cortina Verde e da recomposição florestal das áreas da Reserva Legal. | Durante a vigência da (LOC) |
|-----------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|

Conforme Relatório NUCAM NM nº 06/2018, verificou-se descumprimento da condicionante 06, pois a mesma foi entregue intempestivamente e pelo apresentado não atender qualitativamente, tendo em vista que não foi apresentado Relatório Técnico descritivo. Além disso, não foi apresentado relatório referente ao ciclo de 2018.

O ciclo 01/2019 não foi apresentado conforme apontado no Relatório NUCAM NM n° 28/2019.

No ciclo 01/2021, o relatório foi entregue de forma tempestiva e atendeu qualitativamente, conforme apontado no Relatório NUCAM NM n° 03/2021.

A DRRÁ NM ao analisar os períodos restantes, constatou-se descumprimento da condicionante, uma vez que os relatórios foram apresentados intempestivamente e não atendiam de forma qualitativa. Verificou-se que empreendimento deixou de realizar a recomposição da reserva legal, a área em recuperação foi suprimida e instalou-se no local uma usina fotovoltaica e parte do sistema de tratamento de efluentes industriais e plantios florestais também ocupam a área de recomposição da reserva legal.

No que tange a cortina verde, essa encontra-se em bom estado de conservação e está implantada no entorno do empreendimento, sendo composta por espécies florestais e por Sansão do Campo.

Condicionante nº 7.

| | | |
|-----------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| 07 | Executar Projeto de Sistema Fossa Séptica composto por TANQUE SÉPTICO; FILTRO ANAERÓBIO; SUMIDOURO para tratar os efluentes líquidos domésticos e sanitários. | 120 dias |
|-----------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|

Essa condicionante possuía prazo de atendimento de 120 dias e foi considerada cumprida pelo NUCAN NM, haja vista que foi instalada um sistema de tratamento de efluentes domésticos, o qual estava sob o piso concretado.

Contudo, para o tratamento de efluentes domésticos, condicionou-se ao empreendimento a instalação do sistema constituído de tanque séptico, filtro anaeróbio e sumidouro. Apesar disso, o empreendimento não instalou as unidades de tratamento conforme especificado em condicionante.

Para tratamento dos efluentes domésticos, o empreendedor realizou a instalação de sistemas em série compostos por 03 bombonas de 200 litros cada. Os sistemas instalados não condizem com tanques sépticos e filtros anaeróbios e não atendem parâmetros de projeto especificados na NBR 7229 e 13969

Condicionante nº 8.

| | | |
|-----------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| 08 | Executar Projeto de Compostagem, com área coberta, piso concretado, e com sistema de captação e condução dos efluentes para Estação de Tratamento de Efluentes Líquidos - ETE. | 120 dias |
|-----------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|

Conforme Relatório NUCAM NM n° 06/2018, verificou-se disposição que o empreendimento estava realizando compostagem em área descoberta, portanto, a condicionante foi considerada descumprida.

Em fiscalização realizada no empreendimento no dia 23/08/2022 (Auto de Fiscalização 77/2022) constatou-se que a maioria dos sólidos orgânicos como conteúdo ruminal e esterco, são doados para os produtores da horta comunitária circunvizinha ao empreendimento, sem passar por nenhum processo de remoção de patógenos e estabilização. Uma pequena parcela desses sólidos, são submetidos a vermicompostagem.

Ficou condicionado ao empreendimento a execução do projeto de compostagem em local coberto, com piso concretado e com drenagem dos líquidos gerados em

direção ao sistema de tratamento. Apesar disso, quando na vistoria não se verificou a existência de compostagem, tampouco a existência da estrutura com cobertura, piso concretado e com sistema de captação e condução dos efluentes para Estação de Tratamento de Efluentes Líquidos – ETE.

Condicionante nº 9

| | | |
|-----------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| 09 | Executar a construção de galpão de resíduos sólidos conforme a planta baixa apresentada no projeto Construção de Galpão para Armazenamento Temporário de Resíduos. | 120 dias |
|-----------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|

Conforme Relatório NUCAM NM nº 06/2018, verificou-se que o galpão de resíduos não estava sendo utilizado e destinação estava ocorrendo diariamente para o lixão da prefeitura municipal de São Francisco. No relatório, também foi informado que o empreendimento não realizava a segregação dos resíduos do escritório e áreas comuns. Assim sendo, perante as constatações, a condicionante foi considerada descumprida.

Em fiscalização realizada no empreendimento no 23/08/2022 (Auto de Fiscalização 77/2022) verificou-se que a mesma situação supracitada. Isso posto, nota-se que o empreendimento não possui gestão e destinação adequada dos resíduos sólidos gerados no empreendimento.

Condicionante nº 10

| | | |
|-----------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|
| 10 | Implantar gerenciamento dos resíduos sólidos, boas práticas de limpeza, acondicionamento e destinação final imediata dos resíduos orgânicos, além de buscar a eficiência operacional da ETE e Composteira, a fim de se manter o ambiente livre de emissões odoríferas. | Durante a vigência da (LOC) |
|-----------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|

O empreendimento não possui gestão dos resíduos sólidos, não realiza compostagem e o sistema de tratamento de efluentes industriais necessita de adequações.

Essa condicionante foi considerada descumprida pelo NUCAM NM de acordo com o Relatório NUCAM NM nº 06/2018 e não houve melhorias para correção das inconformidades encontradas durante a vigência da licença.

Condicionante nº 11

| | | |
|-----------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|
| 11 | Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental competente. | Durante a vigência da (LOC) |
|-----------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|

Essa condicionante foi considerada descumprida pelo NUCAM NM de acordo com o Relatório NUCAM NM nº 06/2018, pois foi instalada uma caldeira em substituição aos aquecedores solar, sem haver nenhuma comunicação anterior à SUPRAM NM.

Constatou-se também a instalação de uma usina solar fotovoltaica e alteração significativa do sistema de tratamento de efluentes industriais. Além disso, o

licenciamento foi concedido tendo como informação que os efluentes industriais do abatedouro seriam coletados pela COPASA, sendo que isso não ocorreu e a disposição final do efluente está sendo realizada no solo através de fertirrigação.

A condição original do projeto das instalações foi alterada sem ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental competente.

Condicionante nº 12

| | | |
|-----------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|
| 12 | As recomendações constantes nesse parecer único, não apresentadas como condicionantes, deverão ser observadas pelo empreendedor. | Durante a vigência da (LOC) |
|-----------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|

Essa condicionante foi considerada cumprida pelo NUCAM NM e inconformidades ambientais encontradas durante a vigência da licença de operação corretiva estão atreladas de alguma forma às condicionantes ambientais. Perante a isso, considerou-se essa condicionante cumprida.

6. Avaliação do Desempenho Ambiental

Conforme descrito no decorrer desse parecer único, verificou-se que o empreendimento fez significativas alterações nas instalações do abatedouro, sobretudo no que se refere as instalações relacionadas aos efluentes líquidos industriais, resíduos sólidos e emissões atmosféricas. Essas alterações não foram analisadas e aprovadas pela SUPRAM NM, muito menos monitoradas durante a vigência da licença, que por si só, prejudica a avaliação do desempenho ambiental do empreendimento.

Verificou-se que o empreendimento descumpriu diversas condicionantes ambientais, relacionadas ao desempenho ambiental. Os monitoramentos ambientais não foram realizados conforme os prazos e periodicidades estabelecidos. Em alguns casos o próprio monitoramento realizado não atendia o que era solicitado, em especial, os parâmetros colocados. Assim sendo, pode-se afirmar que não houve desempenho ambiental durante a vigência da licença.

Ressalta-se também que em função das alterações de projeto e inconformidades ambientais encontradas em fiscalização, o empreendimento não possui condições de operar sem realizar adequações e não há como concluir decisão de viabilidade ambiental sem que essas alterações sejam analisadas pela SUPRAM NM. Portanto, entende-se que a fase de licenciamento ambiental para análise deve ser uma licença de operação corretiva.

Por fim, devido ao descumprimento das diversas condicionantes ambientais, o empreendimento foi autuado conforme Autos de Infração nº 118506/2018, 192100/2019 e 111910/2021.

7. Controle Processual

Trata-se de pedido de Revalidação de Licença de Operação (RevLO) do empreendedor José Carlos de Bessa para a atividade abatedouro animais - código D-01-02-5 conforme DN COPAM 217/17 - localizado município de São Francisco que vinha sendo amparada pela Licença de Operação Corretiva (Certificado LOC nº 09/2016), PA nº 26173/2012/0001/2014 concedida em 17/10/2016, com validade de 6 anos.

De acordo com o processo do SLA PA nº 2413/2022, a capacidade instalada de abate é de 10 cab/dia. O empreendimento também exerce a atividade C-03-01-8 secagem e salga de couros e peles, porém essa atividade não foi requerida na RenLO.

Em 16/06/2022 foi formalizado junto a SUPRAM-NM o processo administrativo de

licenciamento ambiental sob), na modalidade de Licenciamento Ambiental Concomitante - LAC (1) na fase de Renovação de Licença de Operação - RenLO, nos termos e critérios da Deliberação Normativa do Conselho de Política Ambiental - DN COPAM nº 217/2017.

A Resolução Conama 237/1997, em seu art. 8º, descreve a Licença de Operação como a licença que *“autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação.”*

Verifica-se, assim, que o deferimento da licença de operação e suas posteriores revalidações pressupõe a verificação do efetivo cumprimento das condicionantes das licenças anteriores, bem como a constatação do adequado desempenho ambiental da atividade.

Outra não é a previsão constante do §5º da DN COPAM nº 217/17 *“O Rada visa à avaliação do desempenho ambiental dos sistemas de controle implantados, bem como das medidas mitigadoras estabelecidas nas licenças anteriores, e instruirá o processo de renovação de LO.”*

Assim, o procedimento de revalidação da LO tem por objetivo fazer com que o desempenho ambiental empreendimento seja formalmente submetido a uma avaliação periódica, cujo período corresponde ao prazo de vigência da LO vincenda.

A revalidação da LO é também a oportunidade para que o empreendedor explicita os compromissos ambientais voluntários porventura assumidos, bem como algum passivo ambiental não conhecido ou não declarado por ocasião da LP, da LI ou da primeira LO, ou mesmo por ocasião da última renovação.

Como dito, o empreendedor formalizou o processo de renovação em 16/06/2022 e a licença anterior LOC PA nº 26173/2012/0001/2014 foi concedida em 16/06/2016 pelo prazo de 06 anos. Assim, nos termos do §4º do art. 13 da LC 140/11 e § 1º do art. 37 do Decreto nº 47.383/2018, o formalizado o processo com antecedência mínima de cento e vinte dias da data de expiração do prazo de validade faz jus a prorrogação automática até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente.

A análise processual teve por base os estudos ambientais apresentados pelo empreendedor: Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA), estudo apresentado no processo anterior e demais documentos carreados nos autos.

Frisamos que de acordo com o parágrafo único do art. 11 da Resolução Conama nº 237/97 *“Os estudos necessários ao processo de licenciamento deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, às expensas do empreendedor”* e que *“O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no caput deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais”*.

Em relação a instrução processual esclarecemos que os autos não se encontram instruído corretamente, haja vista a ausência estudo necessário para análise e exigido pela legislação ambiental em vigor, como exemplo a *ausência dos estudos ou laudos espeleológicos*.

Constatou-se pela análise do RADA o descumprimento de condicionantes e outras cumpridas em desacordo com os cronogramas estabelecidos nas mesmas. Ademais, ocorreu alterações significativas no empreendimento que não foram avaliadas pelo órgão ambiental prejudicando a avaliação ambiental positiva do empreendimento. Desta feita foi considerado tecnicamente a ausência de desempenho ambiental satisfatório.

Em virtude do descumprimento das diversas condicionantes ambientais, conforme apontado na análise técnica do cumprimento das condicionantes, o empreendimento foi autuado de acordo com os Autos de Infração nº 118506/2018, 192100/2019 e 111910/2021.

Ante ao exposto, verificada a ausência de desempenho ambiental, sugerimos a

superintendente o indeferimento do pedido de renovação de licença da do empreendedor José Carlos de Bessa para a atividade abatedouro animais - código D-01-02-5 - localizado município de São Francisco/MG.

8. Conclusão

Conforme avaliação das condicionantes ambientais e fiscalizações realizadas no empreendimento no decorrer da licença de operação corretiva, verificou-se que foram descumpridas a maioria das condicionantes impostas na licença. Do total de 12 condicionantes, foram descumpridas as condicionantes nº 1, 5, 6, 8, 9, 10 e 11, sendo que algumas dessas estavam relacionadas diretamente com o desempenho ambiental do empreendimento.

No que se relaciona ao desempenho ambiental, nota-se por meio da leitura de todo o contexto dos tópicos explanados acima, que o empreendimento não possui gestão ambiental e não alcançou desempenho ambiental satisfatório durante a vigência da licença ambiental.

Diante de todo o exposto, a equipe técnica da SUPRAM NM sugere o **INDEFERIMENTO** da Renovação da Licença de Operação (RenLO) do empreendimento José Carlos de Bessa - ME., localizado no município de São Francisco/MG, para atividade D-01-02-5, abate de animais de grande porte (bovinos, equinos, bubalinos, muares, etc).



Documento assinado eletronicamente por **Ozanan de Almeida Dias, Servidor(a) Público(a)**, em 19/12/2022, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Jose Vieira Junior, Servidor(a) Público(a)**, em 19/12/2022, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nayane Miranda Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 19/12/2022, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gislando Vinicius Rocha de Souza, Diretor (a)**, em 19/12/2022, às 13:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Yuri Rafael de Oliveira Trovao, Diretor**, em 19/12/2022, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **56846780** e o código CRC **F9A62D53**.